

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 04262/90- Ap.P.DRHU Nºs 1884/88 E 0738/90.

Interessado: Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Assunto: Consulta sobre habilitação para o exercício da disciplina Educação

Relator: Consº Aparecido Leme Colacino

Parecer CEE nº 1871/91 C.L.N. Aprovado em 11/12/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de consulta do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sobre habilitação para o exercício da disciplina Educação, tendo em vista que aquele Departamento pretende realizar concurso para provimento de cargos de Professor III naquela disciplina, solicitando manifestação do C.E.E. sobre as seguintes questões:

1. Poderão ser considerados como componentes curriculares, na área de Educação:

- a) Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º Grau e
- b) Didática e Prática do Ensino?

2. Poderá a Administração realizar concurso público para provimento de cargos de Professor III na área referida na questão 1?

3. Qual a habilitação específica a ser exigida para o provimento de cargo de Professor III na área em questão?

2. APRECIÇÃO:

A presente solicitação prende-se ao fato de que o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo pretende realizar Concurso Público para provimento de cargos de Professor III, entre outras disciplinas, para a de "Educação", encaminhando consulta conforme relato no Histórico.

De acordo com a Lei Complementar nº 444 de 27 de Dezembro de 1985 - Estatuto do Magistério, em seu artigo 10:

"São formas de provimento dos cargos da série

de classes de docentes e das classes de especialistas de educação:

I - Nomeação

II-Acesso

No artigo 13: - "O provimento dos cargos da série de classes docentes e das classes de especialistas de educação da carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos".

Não existem dúvidas de que o concurso a ser realizado, se assim entender a Secretaria da Educação deverá ser para aqueles portadores de diploma de nível superior, com licenciatura plena em Pedagogia.

Entretanto esta licenciatura dá margem a que o formando opte por habilitações específicas no próprio curso ou depois de o haver concluído.

Analisando a Resolução CFE2 de 12 de maio de 1969 que fixa os mínimos do conteúdo e duração do curso de Pedagogia e conjugando-a com a Portaria nº 399, de 28 de junho de 1989, do Gabinete do Ministro da Educação, podemos deduzir que a habilitação que dá direito a lecionar as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau, Didática e Prática de Ensino é o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério das matérias pedagógicas do 2º Grau, nomenclatura que substituiu a original: "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos Cursos Normais", conforme Portaria SESU nº 26, de 27 de Abril de 1979, tendo em vista os Pareceres CFE. nºs 533/77, 1338/78, 7235/78 e 7697/78.

Ressalve-se apenas o direito dos que concluíram o Curso de Pedagogia ao abrigo do Parecer CFE nº 251/62, isto é, situação anterior à Resolução CFE nº 2/69.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer, à consulta formulada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de Novembro de 1991

a) Consº Aparecido Leme Colacino
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS ADOTA, COMO seu PARECER, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESENTES OS CONSELHEIROS: APPARECIDO LEME COLACINO, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER E YUGO OKIDA.

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1991

A) CONS^o BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CLN.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto absteve-se de votar.

sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente